Fls 3775
Assinatura

CONTROLE INTERNO
PARECER Nº 061.2023
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos, atendendo as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, no Estado do Pará.

1. Síntese

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO de nº 002.2023, do tipo MENOR PREÇO POR LOTES.

2. Exame do Controle Interno.

Examinando os autos, vê-se que a convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, e, em seguida, prosseguiram-se as fases subsequentes até a lavratura da Ata de Sessão Pública.

O presente parecer é elaborado em estrita obediência ao determinado na Carta Constitucional de 1988, notadamente em seus artigos 31, 70 e 74 e no artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e na Portaria nº 076/2013-SAAEP, que estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno.

Considerando o fato de que a contratação em análise, regida pelo edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 002.2023, implica em realização de despesa, resta demostrada a competência do Sistema de Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que o fazemos nos termos a seguir expendidos.

3. Análise do Processo de Licitação

Veio ao exame deste Setor de Controle Interno, em 5 volumes, contendo 3.770 páginas, o processo devidamente numerado e rubricado. A presente análise se refere a realização do certame, tendo em vista que as fases iniciais já passaram por uma análise da Assessoria Jurídica e do Setor de Controle Interno. Portanto passemos a análise das fases que se seguiram a partir da publicação do edital.

No procedimento administrativo instaurado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO de número 002.2023SAAEP, constam os seguintes documentos:

- Publicação do Aviso de Licitação (quadro de avisos do SAAEP, Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação, site do SAAEP, mural de licitações do TCM-PA) (fls. 251 a 256);
- Edital PE nº 002/2023 rubricado (fls. 257 a 358);
- Solicitações de esclarecimentos da empresa VDA SANEAMENTO LTDA (fls. 360 a 364);
- Parecer técnico de esclarecimento nº1 (fls. 366 a 367);
- Solicitações de esclarecimentos da empresa LAFFERDU INDUSTRIA E COMÉCRIO EM FERRO FUNDIDO EIRELI (fl. 369);
- Parecer técnico de esclarecimento nº 2 (fl. 371);
- Relação de fornecedores participantes do certame (fls. 372 a 373);
- Propostas Iniciais (fls. 374 a 1010);

Fls 3776
Assinatura

- Cartas propostas e documentos de habilitação (fls. 1.098 a 1.855; 2.080 a 2.151; 2.229 a 2.351; 2.412 a 2.948; 3.026 a 3.147; 3.307 a 3.378);
- Pareceres da Diretoria Financeira (fls. 1.859 a 1.864; 2.154; 2.356; 2.952-2.955; 3.151; 3.390);
- Pareceres técnico da Diretoria de Planejamento e obras (fls. 1.978 a 1.981; 2.183 a 2.186; 2365 a 2.368; 2.978 a 2.981; 3.183 a 3.186; 3.260 a 3.261; 3.387; 3.400);
- Parecer jurídico nº 23/2023 acerca do atestado de capacidade técnica da empresa PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES EIRELI (fls. 1.910-1.912);
- Parecer jurídico nº 51/2023 acerca da inabilitação da empresa PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES EIRELI (fls. 1.983-1.985);
- Recurso apresentado pela empresa COMERCIO ALVORADA DE MANGUEIRAS E FERRAGENS LTDA (fls. 3.402-3.413);
- Contrarrazões apresentadas pela empresa MASTER ENGENHARIA LTDA (fls. 3.414 a 3.417);
- Contrarrazões apresentadas pela empresa JARDINS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI (fls. 3.418 a 3.429);
- Parecer Jurídico n° 102/2023 referente ao julgamento de recursos administrativos (fls. 3.430 a 3.438);
- Decisão da pregoeira e da autoridade superior a respeito do recurso (fls. 3.439);
- Ata de realização do certame, com sessão inicial em 25 de janeiro de 2023 (fls. 3.571 a 3.763);

4. Do certame:

Na data marcada para realização do certame, 25 de janeiro de 2023, 15 empresas manifestaram interesse em participar, sendo elas:

- COMERCIO ALVORADA DE MANGUEIRAS E FERRAGENS LTDA
- DISTRIBUIDORA ENTSORGA LTDA
- EMPORIO A&C EIRELI
- J O FEITOSA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI
- JARDINS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI
- JAYME JACINTHO LTDA
- L R SPANHOL & CIA LTDA
- LAFFERDU INDUSTRIA E COMÉCRIO EM FERRO FUNDIDO EIRELI
- M&N EMPREENDIMENTOS LTDA
- MASTER ENGENHARIA LTDA
- O F RODRIGUES COMERCIO E SERVICOS
- PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES EIRELI
- POLYVIN PLÁSTICOS E DERIVADOS LTDA
- REDNOV FERRAMENTAS LTDA.
- VDA SANEAMENTO LTDA

Fls 3777
Assinatura

No certame foram licitados diversos itens que foram divididos em 18 lotes, dentre esses lotes alguns foram de participação exclusiva para micro e pequenas empresas. Das empresas listadas acima, apenas as empresas POLYVIN PLÁSTICOS E DERIVADOS LTDA e L R SPANHOL & CIA LTDA não declararam a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deixando de usufruir das vantagens garantidas através da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar 147/2014 e da Lei Municipal nº 09/2016.

Constam no processo pedidos de esclarecimento feitos pelas empresas VDA SANEAMENTO LTDA (fls. 360 a 364) e LAFFERDU INDUSTRIA E COMÉCRIO EM FERRO FUNDIDO EIRELI (fl. 369) e, apesar de intempestivos, foram respondidos pela pregoeira.

O certame foi realizado de forma eletrônica, através do portal www.licitanet.com.br, e teve início às 10h08min do dia 25 de janeiro de 2023. Ocorreram 8 rodadas de disputa, sendo que após cada rodada a sessão foi suspensa para análise e parecer dos setores técnico e financeiro do SAAEP. Após cada rodada foram emitidos pareceres da área técnica e da área contábil, sendo que em algumas ocasiões o setor técnico solicitou diligências visando possibilitar às participantes comprovarem a capacidade de cumprir com suas propostas.

Cabe observar que não compete ao setor de controle interno realizar análise quanto a características técnicas dos itens, ficando a cargo do setor técnico essa análise.

Ao analisar a documentação da empresa PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES EIRELI, o setor técnico identificou um atestado de capacidade técnica, supostamente emitido pela EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A- EMBASA (fl. 1.754) fora do padrão estabelecido no edital e, por esta razão, foi realizado diligência para apurar a veracidade do documento (fls. 1889 a 1890). Para confirmar a veracidade do atestado a equipe de pregão encaminhou, via e-mail, em 08 de fevereiro de 2023 o documento para a EMBASA (fl. 1.892) e esta respondeu que não reconhece o atestado (fl. 1895).

Em consulta sobre o ocorrido, a assessoria jurídica do SAAEP emitiu parecer nº 23/2023 (fl. 1.910 a 1.912) orientando que a empresa PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES EIRELI fosse notificada para se manifestar, garantindo assim a ampla defesa.

Em sequência a empresa PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES EIRELI apresentou o pedido de fornecimento nº 4500704056 e a nota fiscal nº 254 emitidas em nome da EMBASA (fls. 1.921 a 1.925), comprovando o fornecimento referente ao atestado apresentado. Com isso a empresa EMBASA respondeu, através de e-mail, que a empresa PIPEPLAST realmente forneceu os produtos referentes ao pedido de fornecimento nº 4500704056 e à nota fiscal nº 254 (fl. 1.937).

A assessoria jurídica do SAAEP emitiu parecer nº 051/2023 (fls. 1983 a 1985) posicionando-se favoravelmente a aceitação da comprovação de capacidade técnica da empresa PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES EIRELI. No entanto o setor técnico, através do engenheiro mecânico Erikson Nunes, matrícula 068, recomendou a inabilitação da referida empresa, tendo em vista que esta não conseguiu comprovar a exequibilidade referente aos lotes 8 e 16 e não ter comprovado o fornecimento de 20% do quantitativo referente ao lote 12 (fls. 1.978 a 1.981).

Após oito rodadas de lances, em 04 de maio de 2023, chegou-se finalmente ao resultado do certame com nove empresas sendo declaradas vencedoras. Dessa forma a pregoeira abriu prazo de 15 minutos para manifestação de interesse de interposição de recursos, momento em que a empresa COMERCIO ALVORADA DE MANGUEIRAS E FERRAGENS LTDA manifestou interesse em apresentar recurso. Desse modo a pregoeira concedeu três dias para apresentação das razões recursais.

Nesta mesma data a pregoeira concedeu prazo de 5 dias uteis para a empresa MASTER ENGENHARIA LTDA apesentar certidões de regularidade fiscal estadual, tendo em vista que as certidões apresentadas no certame foram cassadas pela Secretaria Estadual da Fazenda do Estado do Pará (fls. 2.605 a 2.606). Assim a referida empresa apresentou dentro do prazo as certidões devidamente atualizadas (fls.3.764 a 3.769).

Em 08 de maio de 2023 a empresa recorrente apresentou recurso contra a sua desclassificação nos lotes 05, 08, 09, 15, 17 e 18, conforme verifica-se nas folhas 3.402 a 3.413. Em 11 de maio de 2023 as empresas MASTER ENGENHARIA LTDA e JARDINS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI apresentaram contrarrazões ao recurso apresentado (fls. 3414 a 3429).

As empresas MASTER ENGENHARIA LTDA e JARDINS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, apontaram nas contrarrazões que dois atestados de capacidade técnicas apresentados pela empresa recorrente apresentam incoerências que prejudicaram a veracidade desses documentos. A empresa MASTER ENGENHARIA LTDA observou que as duas empresas que emitiram atestados estão inaptas na receita federal desde o mês de junho de 2022, conforme verifica-se nas páginas 3.415 a 3.416. Além disso a empresa JARDINS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI apontou que os mesmos atestados não possuem as informações necessárias mínimas exigidas no edital (fl 3.424).

Em 16 de maio de 2023 a pregoeira fez diligência via chat do sistema, visando conceder à recorrente a oportunidade de comprovar autenticidade dos atestados (fls. 3.762), porém não houve retorno por parte da recorrente, conforme verifica-se no memorando nº 179/2023 (fl. 3.773).

Na sequência, a assessoria jurídica do SAAEP, através do consultor jurídico, Wellington Alves Valente, emitiu parecer orientando ao não provimento do recurso apresentado, mantendo assim a decisão proferida pela pregoeira e equipe de apoio (fls. 3.430 a 3.438).

Em 25 de maio de 2023, diante do posicionamento da assessoria jurídica, a pregoeira, a servidora Lilian Cristina Pereira, proferiu decisão conhecendo o recurso posto que tempestivo, porém negando provimento, mantendo a decisão de inabilitação da recorrente. Decisão esta que foi homologada pelo Diretor Executivo, Elson Cardoso de Jesus (fl. 3.439).

Em 30 de maio de 2023 a pregoeira encerrou os trabalhos referentes ao processo Pregão Eletrônico nº 002/2023, resultando em nove empresas vencedoras:

EMPRESA	LOTE	VALOR FINAL
M&N EMPREENDIMENTOS LTDA	01	R$ 154.049,50
EMPORIO A&C EIRELI	02	R$ 881.568,00
DISTRIBUIDORA ENTSORGA LTDA	03	R$ 783.000,00
	05	R$ 910.000,00
	07	R$ 166.170,00
	08	R$ 332.555,40
J O FEITOSA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	04	R$ 550.000,00
O F RODRIGUES COMERCIO E SERVICOS	06	R$ 222.190,57
JARDINS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI	09	R$ 64.195,00
	18	R$ 217.485,00
POLYVIN PLÁSTICOS E DERIVADOS LTDA	10	R$ 426.298,50

Fls 3779
Assinatura

	11	R$ 2.118.999,96
	12	R$ 2.359.299,99
	14	R$ 2.748.000,00
MASTER ENGENHARIA LTDA	13	R$ 1.703.855,63
	15	R$ 766.292,04
	17	R$ 996.849,30
L R SPANHOL & CIA LTDA	16	R$ 536.999,97

5. Recomendações:

Nos lotes em que não ocorreu interposição de recursos, entendemos ser necessário proceder a adjudicação por parte da pregoeira. Já nos lotes em que houve interposição de recursos, cabe à autoridade competente esta atribuição.

Recomenda-se que as empresas sejam convocadas para assinarem a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pelo edital. Para tanto, será necessário verificar validade das certidões de débitos e, caso necessário, anexar novas certidões. Posteriormente, que seja publicado o extrato no Diário Oficial do Município, no quadro de avisos do SAAEP, no site do SAAEP e no portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

6. Conclusão.

Tendo em vista que a Pregoeira e equipe de apoio conduziram o processo observando os ditames legais, com apoio dos setores jurídico, técnico e contábil, este setor de Controle Interno é favorável ao prosseguimento do certame.

Desta forma, opinamos pela HOMOLOGAÇÃO do processo pela Autoridade Competente, desde que, observadas as RECOMENDAÇÕES deste parecer, sem necessidade de retorno à este Setor de Controle Interno após o atendimento das recomendações.

É o parecer.

Parauapebas, 07 de junho de 2023.

PANMELLA STEPHANIE ACACIO ALVES:02143710267

Assinado de forma digital por PANMELLA STEPHANIE ACACIO ALVES:02143710267
Dados: 2023.06.07 09:40:41 -03'00'

Marcelo M. dos Santos
Agente de Controle Interno
Port. 265/2023

Panmella S.A. Alves
Controladora Interna SAAEP
Port. 513/2022

RECEBEMOS
Em: 07/06/23
Ass: Luis Carlos
LICITAÇÃO - SAAEP